

EDITAL

(N.º 11/ 2020)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **2 de abril**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 6**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **3 de abril de 2020**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 7/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 2 DE ABRIL DE 2020

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 2267-c): Do diretor executivo do ACES Douro I - Marão e Douro Norte, a alertar para a insuficiência do material de proteção individual para os profissionais de saúde que vem sendo disponibilizado pela ARS às 3 áreas dedicadas ao COVID do nosso ACeS e para as implicações que daí poderão decorrer, solicitando que esta Câmara Municipal colabore na sua aquisição. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente, no passado dia 27 de março, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“Tendo sido alertados pela ACES Douro I - Marão e Douro Norte, para a insuficiência do material de proteção individual para os profissionais de saúde, que vem sendo disponibilizado pela ARS às 3 áreas dedicadas ao COVID do nosso ACeS e para as implicações que daí poderão decorrer que, no limite, poderão conduzir ao seu encerramento, não pode o Município de Mesão Frio alhear-se das consequências, para as suas populações, de tal desfecho.

Assim, como medida de participação neste esforço, de dotar os profissionais de saúde dos meios elementares de proteção, permitindo-lhes continuar a prestar os cuidados à população de Mesão Frio e da nossa região e num esforço que é partilhado pelos restantes municípios, determino, no uso das competências que me são conferidas pelo no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aquisição e oferta, ao Agrupamento de Centros de Saúde Douro I - Marão e Douro Norte, de 200 máscaras de proteção individual FFP2 sem válvula e de 20 caixas de luvas, destinadas à proteção dos seus profissionais de saúde.

Mais determino, que o presente despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, do dia 02 de abril de 2020. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. (E. 2325 e 2329-c): Dos inquilinos/concessionários das lojas do Mercado Municipal a solicitarem que a Câmara, ponderada a atual situação epidemiológica, que os impede de explorarem os seus estabelecimentos comerciais, os isente do pagamento das respetivas rendas/concessões, durante o período em que, por força da Lei, não o possam fazer. -

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Considerando a atual de emergência de saúde pública de âmbito internacional e a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, como uma pandemia, que importou a adoção de medidas e regimes excecionais de contingência e de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19, de que se destacam as de encerramento das instalações e estabelecimentos referidos no anexo I, ao Decreto - Lei n.º 2-A/2020, de 20 de março, as quais podem pôr em causa a viabilidade económica da exploração das atividades que ali são desenvolvidas.

Proponho, por forma a colmatar as dificuldades de Tesouraria, no imediato, dos concessionários das lojas do Mercado Municipal de Mesão Frio, que a Câmara Municipal aprove, como medida de apoio à economia local, a isenção do pagamento das rendas/concessões das lojas comerciais do Mercado Municipal, devidas nos meses de abril e maio de 2020. Mais proponho, que esta decisão seja extensiva às rendas das três habitações da autarquia, no Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro e à concessão do Bar da Praia da Rêde.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos

Requerimento com o nº 63/20 OBP, de 18/03/2020, Pº 3B-5/10, de Branca Maria Pinto Duarte, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição/ampliação de compropriedade do prédio rústico sito no lugar de Cruz de Baixo, da freguesia de Barqueiros, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 678-B. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Jorge Sequeira, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“A requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade da parcela de terreno, situada no lugar de Cruz de Baixo, freguesia de Barqueiros, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 678-B.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----



4. DIVERSOS:

1. Cedência de espaço à empresa intermunicipal AdIN:

(E. 2090-c): Do presidente do conselho de administração da empresa intermunicipal AdIN a solicitar a disponibilização gratuita do espaço que vem ocupando no antigo campo de futebol, para a instalação da sua estrutura local, constituída por um escritório, instalações sanitárias e balneários, a colocação de um contentor marítimo para funcionar como armazém e o espaço exterior para colocação de materiais e estacionamento de viaturas, o qual será vedado através da construção de um murete, encimado com rede, com colocação de um portão, garantindo o acesso exclusivo. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Como é do conhecimento público a empresa intermunicipal, Água do Interior – Norte, E.I.M. S.A., de que o município de Mesão Frio é acionista, foi fundada recentemente, em 15 de novembro de 2019, é constituída por capitais exclusivamente subscritos pelos oito municípios que a integram e tem por objeto a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos municípios participantes no seu capital. Isto quer dizer que o município de Mesão Frio tem interesse no êxito da sua ação e a obrigação de contribuir para o alcançar.

No momento em que inicia a sua implantação e adaptação das estruturas nos diversos centros de operação, torna-se necessária a redução desses custos, o que pode ser conseguido com a limitação dos encargos com a sua acomodação, isto é, a sua disponibilização pelos municípios integrantes.

Nesse sentido, tenho a honra de propor que a Câmara aprove a cedência a esta empresa, em regime de comodato, por quatro anos, do lote n.º 5 do Loteamento da Zona Industrial, com a área de 3060 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio, sob o n.º 228/19970121, destinado à instalação da sua estrutura local, constituída por um escritório, instalações sanitárias e balneários, com autorização para a colocação de um contentor marítimo, para funcionar como armazém, e ocupação do restante espaço com materiais e estacionamento de viaturas, todo ele ser vedado através da construção de um murete, encimado com rede e com um portão, sem que haja lugar ao pagamento de benfeitorias.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Medidas de apoio excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus SARS-COV2, e da doença Covid-19:

1. Despacho, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 18 de março de 2020:

“Considerando o contexto atual do novo Coronavírus (COVID-19) conjugado com as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde e o Estado de Alerta Decretado pelo Governo Português.

Considerando que a Câmara Municipal de Mesão Frio, deverá dotar-se dos instrumentos contratuais que lhe permitam, a todo o tempo, prosseguir as suas atribuições, fazendo variar as soluções em função da configuração dos interesses públicos que prossegue.



Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e ação social, conforme as alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando a situação excecional que se vive no momento atual e à proliferação de casos registados de contágio do COVID-19, exige-se a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, como manifestação das preocupações com a saúde dos munícipes e população em geral, bem como a situação de fragilidade socioeconómica a que possam estar sujeitos.

Face aos considerandos, e à urgência da tomada de decisões, no que respeita à salvaguarda dos direitos humanos, **determino**, no uso das competências que me confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a partir de quinta-feira, 19 de março de 2020:

- ❖ Conceder apoio de géneros alimentares para as famílias que decorrentes, desta situação virão os seus rendimentos diminuídos, devendo entrar em contacto com os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, através do email (accaosocial@cm-mesaofrio.pt) ou através do contacto telefónico 254 890 100, para instrução do pedido de apoio;
- ❖ Disponibilizar a viatura da Presidência, com motorista para deslocação de doentes oncológicos aos tratamentos, que não sejam detentores de credencial emitida pela unidade hospitalar, devidamente comprovada, devendo entrar em contacto com os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, através do email (accaosocial@cm-mesaofrio.pt) ou através do contacto telefónico 254 890 100, para instrução do pedido de apoio;
- ❖ Adquirir dois equipamentos de desinfeção Modelo 5000 A – 03Waves – COVID – 19, sendo que um deverá ser entregue à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio;

Aprovo, ainda, os formulários modelo, anexos ao presente despacho, para instrução dos processos de apoio.

Mais determino, que o presente despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião.”

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.

2. Despacho, proferido pela senhora vereadora Cristina Major, no dia 25 de março de 2020:

“Considerando:

A evolução da propagação epidemiológica pelo novo coronavírus, em particular junto da população mais idosa que se encontra em lares de 3.ª idade, por todo o país;

Nos últimos dias essa propagação, incluindo de pessoal auxiliar que tem por missão dar-lhes o apoio mais direto, tem sido alarmante, contando-se muitos infetados, com algumas mortes entre os idosos;

Na área do Mesão Frio existem quatro estruturas residenciais, da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia, das quais, três são na sede do concelho e uma na freguesia de Barqueiros, que albergam mais de 100 utentes, todos muito idosos e sem retaguarda familiar que os possa acolher e cuidar;

Numa medida para evitar a contaminação destes idosos já foram interditas todas as visitas exteriores e substituídas por videochamadas, via Skype para reduzir o risco de contágio, porém existe a possibilidade, apesar de muitos cuidados, da contaminação através do pessoal auxiliar que é imprescindível para o acompanhamento diário bem como da prestação dos cuidados de higiene, confeção e serviço de refeições;

Assim, num gesto de responsabilidade e como forma de a autarquia colaborar nos esforços de prevenção da contaminação deste grupo etário, visando a proteção dos trabalhadores e utentes, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 21 de Outubro de 2017, bem como das competências referidas no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que a Câmara assumira os encargos com a realização de testes ao Covid 19, até ao limite de 100 trabalhadores internos dos lares da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, pelo custo unitário de € 150,00, já definido com o Centro de Medicina Laboratorial Germano de Sousa Viseu, Lda., (Filial de Viseu).

Mais determino, como medida de prevenção, que idênticos testes a realizar aos trabalhadores e bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, até ao limite de 20, sejam assegurados pela autarquia.

Leve-se a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião. “ -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. Despacho, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 26 de março de 2020:

“Atendendo à atual emergência de saúde pública de âmbito internacional, e à classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, como uma pandemia, que importou a adoção de medidas e regimes excepcionais de contingência e de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19, torna-se necessário, com o decurso do tempo e mantendo-se a situação, proceder à sua atualização, bem como tomar novas decisões, aptas a facilitar a vida dos munícipes. Nesse sentido, e atento a que a Câmara Municipal, órgão competente para a decisão, só reunirá no dia 2 de abril próximo, **determino atento à urgência da tomada de decisão**, no uso das competências que me estão conferidas pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Que se mantenha a suspensão da feira semanal, até determinação em contrário;
- A suspensão dos pagamentos, relativos ao mês de março e seguintes, das refeições e transportes escolares, piscinas municipais e atividades de Biblioritmos, Bibliomusic e Bibliodance, devendo, relativamente a quem já efetuou este pagamento, ser efetuada a compensação, no primeiro mês após a sua reabertura.

Mais determino, que o presente despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. Mercado Municipal:

(E. 2261-c): De João Miguel Mansilha Correia, residente na freguesia de Oliveira, a manifestar interesse em que lhe seja adjudicada a fração M do Mercado Municipal, onde pretende instalar um escritório de solicitadoria, para o que se propõe pagar a importância de € 1.600,00 de licitação e € 400,00 a título de caução e renda.

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Município de Mesão Frio é dono e legítimo proprietário do Complexo do Mercado Municipal, constituído por 7 lojas comerciais, classificadas em frações.

Por deliberação camarária de 18 de abril de 2013, foi aprovado o caderno de concurso relativo aos procedimentos a levar a cabo na concessão das lojas comerciais/frações por recurso à Hasta Pública:

MERCADO MUNICIPAL				
Loja comercial /Fração	Localização	Base de licitação	Preço mensal	Área
F	Piso 1	1 000,00€	180,00€	35 m2
H	Piso 0	1 500,00€	200,00€	60 m2
I	Piso 0	1 500,00€	200,00€	60 m2
J	Piso 0	1 500,00€	200,00€	60 m2
L	Piso 0	1 500,00€	200,00€	71 m2
M	Piso 0	1 500,00€	200,00€	71 m2

A licitação da concessão far-se-ia pelo valor base e com lanços não inferiores a 100,00€. Com o passar do tempo muitas foram as concessões cujos adjudicatários fizeram cessar, determinando que as frações sobre as quais recaía a concessão, se tornassem vagas.

Tendo sido objetivo da concessão das referidas lojas a arrecadação de receita e rentabilização do espaço, torna-se de todo necessário proceder à avaliação de eventuais pedidos com vista às ocupações das lojas/frações vagas.

Tendo tido conhecimento da vacatua da loja/fração M, foi peticionado pelo requerente João Miguel Mansilha Correia o arrendamento da mesma, pelo preço base de 1.600,00€, com a disponibilização da caução de 400,00€, com vista à instalação de um escritório de solicitadoria, a partir do mês de abril.

Assim e atendendo a que o preço de licitação é superior ao preço base do concurso e o fim a que se destina cumpre o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento do Mercado Municipal de Mesão Frio, proponho à Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL, a aceitação da proposta apresentada, por dela resultar não só uma vantagem económica, como também a rentabilização dos espaços comerciais propriedade do Município.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----